



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2025

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA A FILIAR-SE À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM (CNPJ 03.047.782/0001-02) E A EFETUAR CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS PARA SUA MANUTENÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal da Serra a filiar-se à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

§ 1º A filiação tem por finalidade fortalecer o Poder Legislativo Municipal, fomentar a qualificação dos Vereadores e servidores, apoiar a modernização administrativa das Câmaras e promover a defesa institucional e a articulação federativa do Legislativo Municipal.

§ 2º A adesão dar-se-á mediante assinatura do instrumento de filiação/termo de adesão previsto no Estatuto da ABRACAM e envio de cópia do respectivo ato à entidade.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar contribuições financeiras periódicas à ABRACAM, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Único O valor da contribuição observará a tabela vigente aprovada pela ABRACAM para Câmaras Municipais, podendo ser anual ou mensal, conforme regulamento interno da entidade.

Art. 3º A realização de cada contribuição fica condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e estatutária da ABRACAM, especialmente quanto a:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;

II - apresentação de Estatuto Social registrado e de suas alterações;

III - ata de eleição da atual diretoria;

IV - comprovante bancário da conta oficial para recebimento das contribuições;

V- certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, FGTS e débitos trabalhistas, quando exigíveis.

§ 1º A Mesa Diretora poderá dispensar a reapresentação de documentos já juntados a processo administrativo de filiação, desde que ainda vigentes.

§ 2º Havendo pendência impeditiva, os repasses ficarão suspensos até sua regularização.

Art. 4º O ato de filiação de que trata esta Lei não configura contratação de serviços submetida ao regime licitatório, por se tratar de adesão institucional a associação de natureza representativa e sem fins lucrativos, permanecem, contudo, íntegros os deveres de observância dos princípios da Administração Pública em todos os atos de gestão e aplicação dos recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal da Serra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de agosto de 2025.

SAULINHO
PRESIDENTE

CLEBER SERRINHA
1º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003200380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DR. WILLIAM MIRANDA
1º VICE-PRESIDENTE

WELLINGTON ALEMÃO
2º SECRETÁRIO

RAPHAELA MORAES
2ª VICE-PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200380030003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira (IC-Brasil).
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a filiação da Câmara Municipal da Serra à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM (CNPJ 03.047.782/0001-02), entidade nacional criada em 1999 dedicada ao fortalecimento do Legislativo Municipal.

Ao filiar-se, nossa Câmara terá acesso a suporte jurídico e administrativo, capacitações, intercâmbio de boas práticas e representação institucional junto aos Poderes constituídos. Esses benefícios contribuem diretamente para a melhoria da atividade legislativa, do controle e da transparência, revertendo-se em melhor serviço prestado à população serrana.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em consulta respondida a Município capixaba, reconheceu a possibilidade de filiação de Câmaras a associações representativas, desde que haja lei autorizativa e comprovação do interesse público. O ato de filiação não configura contratação de serviços sujeita a licitação, mas os repasses devem observar os princípios administrativos e documentação mínima de regularidade.

É justamente o que se propõe: autorização legal, definição de contribuições segundo a tabela da entidade, comprovação de regularidade e observância aos princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) Nobres Pares à aprovação da matéria.

